

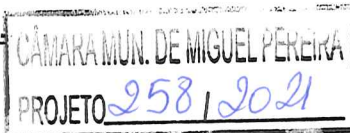


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 27 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 192/2021

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O PROGRAMA CONSULTA NA PORTA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO
12/12/2021 DISCUSSÃO
DATA: 30/12/2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA



Cuida-se de proposição legislativa de grande relevância para a Saúde Pública Municipal, que vem complementar o exitoso projeto "**Saúde na Porta**", com a diferença de que vai promover o atendimento médico por especialidade aos munícipes, com a comodidade de levar a saúde até os locais mais distantes em nosso Município.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA CONSULTA NA PORTA
NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o Programa Consulta na Porta, com a finalidade de atendimento médico ambulatorial por especialidade, de forma mais dinâmica a população.

Art. 2º São objetivos, dentre outros a serem determinados pelo Executivo, do Programa Consulta na Porta:

I – Promover a saúde da população, por meio do atendimento médico ambulatorial por especialidade;

II – Articular ações de forma a ampliar e otimizar ações na área da saúde, inclusive atendendo a indicadores oficiais; e

III – Oferecer o atendimento médico ambulatorial por especialidade com maior comodidade ao munícipe.

Art.3º As ações na saúde, previstas no Programa Consulta na Porta, serão desenvolvidas articuladamente com a rede pública de saúde.

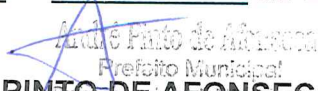
Art. 4º O Poder Executivo fará através dos meios competentes, divulgação à população dos dias e locais que serão atendidos com o Programa Consulta na Porta.

Art. 5º As despesas com o Programa Consulta na Porta, correrão à conta de dotações já previstas no orçamento.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2021.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal